



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 65307.013915/2023-81)**

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 1º Batalhão Ferroviário, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, representado neste ato pelo Sr. Coronel PAULO DA SILVA NOGUEIRA – Ordenador de Despesas do 1º Batalhão Ferroviário, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, através da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 06 de fevereiro, às 08:00 horas (horário de Brasília-DF), na Seção de Licitações e Contratos - SALC do 1º B Fv.

Data da sessão (abertura das propostas): 15/02/2024

Horário: 08:00 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do 1º Batalhão Ferroviário

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS)

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, tipo pérola, fruta in natura	464374	Kg	520	R\$ 5,12	R\$ 2.662,40
2	Abobrinha, in natura	463749	Kg	450	R\$ 4,26	R\$ 1.917,00
3	Aipim descascado in natura e congelado em embalagem com 1 Kg, pronto para cozinhar	463795	Kg	2200	R\$ 7,64	R\$ 16.808,00
4	Aipim in natura	463795	Kg	600	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
5	Alface Roxa	463836	Pés	520	R\$ 3,46	R\$ 1.799,20
6	Alface Verde Crespa	463832	Pés	520	R\$ 3,57	R\$ 1.856,40
7	Alho em Cabeça	463938	Kg	60	R\$ 20,17	R\$ 1.210,20
8	Banana tipo Maçã, fruta in natura	464376	Kg	600	R\$ 5,55	R\$ 3.330,00
9	Banana tipo Prata, fruta in natura	464381	Kg	1200	R\$ 4,53	R\$ 5.436,00
10	Batata Doce Extra	463753	Kg	600	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00
11	Batata Inglesa Extra	463754	Kg	6000	R\$ 4,46	R\$ 26.760,00
12	Batata tipo rosa, in natura	463754	Kg	650	R\$ 4,70	R\$ 3.055,00
13	Bebida Láctea, sabores diversos, pacote com 900 ml	446706	Pacote	600	R\$ 6,94	R\$ 4.164,00
14	Beterraba Extra	463767	Kg	780	R\$ 4,22	R\$ 3.291,60
15	Bolacha caseira amanteigada	323480	Kg	220	R\$ 35,79	R\$ 7.873,80
16	Bolacha caseira de fubá com erva doce	323480	Kg	220	R\$ 34,87	R\$ 7.671,40
17	Bolacha caseira de mel com cobertura de chocolate	323480	Kg	220	R\$ 38,91	R\$ 8.560,20
18	Bolacha de chocolate, pacote com 1 kg	323480	Kg	220	R\$ 38,91	R\$ 8.560,20
19	Bolacha de côco, pacote com 1 kg	323480	Kg	220	R\$ 37,91	R\$ 8.340,20
20	Brócolis tipo chinês	463838	Und	780	R\$ 5,78	R\$ 4.508,40
21	Cebola em Cabeça, tipo Graúda	463782	Kg	1040	R\$ 5,88	R\$ 6.115,20
22	Cebola em Cabeça, tipo Graúda, cor roxa	463780	Kg	520	R\$ 6,04	R\$ 3.140,80
23	Cenoura Extra	463770	Kg	1040	R\$ 4,49	R\$ 4.669,60
24	Chuchu Extra	463778	Kg	520	R\$ 3,71	R\$ 1.929,20
25	Couve em molho, mínimo de 200 gramas	463822	Molho	1200	R\$ 3,82	R\$ 4.584,00
26	Couve-flor graúda	463831	Und	780	R\$ 5,45	R\$ 4.251,00
27	Creme de leite tipo Nata cremosa, pote 280 gramas, similar ou superior a tirol	446536	Pote	360	R\$ 9,25	R\$ 3.330,00
28	Creme de Leite, tipo UHT, embalagem com 200 gramas Embalagem	446532	Und	480	R\$ 3,65	R\$ 1.752,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Doce de Leite Cremoso, pote 350 gramas	462601	Pote	560	R\$ 8,42	R\$ 4.715,20
30	Doce de Leite Cremoso, tipo para confeitaria, balde com 4,5 kg	462601	Und	60	R\$ 79,78	R\$ 4.786,80
31	Extrato de tomate concentrado tipo concentrado, embalagem com 1 kg	459670	Und	600	R\$ 8,05	R\$ 4.830,00
32	Farinha de Milho, tipo fina, pacote 1 kg	459016	Kg	360	R\$ 3,85	R\$ 1.386,00
33	Iogurte diversos sabores, pacote 900 ml	446706	Pacote	488	R\$ 6,29	R\$ 3.069,52
34	Iogurte diversos sabores, frasco com 1 litro	446706	Pacote	1100	R\$ 9,70	R\$ 10.670,00
35	Laranja tipo Bahia ou Laranja de Umbigo, fruta in natura	464395	Kg	240	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
36	Laranja tipo Pêra, fruta in natura	464393	Kg	1560	R\$ 3,43	R\$ 5.350,80
37	Leite UHT, integral, tipo longa vida, embalagem caixa tipo tetra pack, 1 Litro	445995	Litro	360	R\$ 5,04	R\$ 1.814,40
38	Limão Taiti, fruta in natura	464398	Kg	520	R\$ 4,46	R\$ 2.319,20
39	Linguiça frescal suína	447705	Kg	340	R\$ 42,61	R\$ 14.487,40
40	Linguiça frescal suína com queijo coalho	447705	Kg	340	R\$ 52,44	R\$ 17.829,60
41	Maça tipo Fuji, tamanho médio ou grande, fruta in natura	464401	Kg	1560	R\$ 5,99	R\$ 9.344,40
42	Mamão Formosa, fruta in natura	464405	Kg	520	R\$ 6,40	R\$ 3.328,00
43	Mamão Papaia, fruta in natura	464404	Kg	520	R\$ 10,66	R\$ 5.543,20
44	Manga, fruta in natura	464410	Kg	520	R\$ 5,78	R\$ 3.005,60
45	Manteiga Extra, tipo com sal, pote 200 gramas	446397	Pote	360	R\$ 9,16	R\$ 3.297,60
46	Mel de abelha	413364	Kg	80	R\$ 34,95	R\$ 2.796,00
47	Melancia, fruta in natura	464418	Kg	600	R\$ 3,39	R\$ 2.034,00
48	Melão Amarelo, fruta in natura	464422	Kg	780	R\$ 5,27	R\$ 4.110,60
49	Melão Gália, fruta in natura	464423	Kg	560	R\$ 8,20	R\$ 4.592,00
50	Milho verde em espiga	463797	Kg	120	R\$ 12,27	R\$ 1.472,40
51	Moranga in natura, tipo Cabotia	463748	Kg	560	R\$ 3,31	R\$ 1.853,60
52	Morango em bandeja	464328	Kg	260	R\$ 26,37	R\$ 6.856,20
53	Ovos Brancos, tipo II, dúzia	446619	Dúzia	1560	R\$ 8,95	R\$ 13.962,00
54	Ovos de codorna, dúzia	446625	Dúzia	120	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
55	Ovos Vermelhos, tipo II, dúzia	446623	Dúzia	1560	R\$ 9,10	R\$ 14.196,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Pasta pura de alho, pote 1 kg	463860	Pote	120	R\$ 16,91	R\$ 2.029,20
57	Pepino em conserva, vidro com peso drenado de 300 gramas	468533	Vidro	360	R\$ 8,23	R\$ 2.962,80
58	Pepino legume	463796	Kg	600	R\$ 3,63	R\$ 2.178,00
59	Picles em conserva, vidro com peso drenado de 300 gramas	468477	Vidro	180	R\$ 9,38	R\$ 1.688,40
60	Pimentão Amarelo	463802	Kg	260	R\$ 17,85	R\$ 4.641,00
61	Pimentão Verde	463809	Kg	260	R\$ 7,59	R\$ 1.973,40
62	Pimentão Vermelho	463808	Kg	260	R\$ 18,82	R\$ 4.893,20
63	Polpa de fruta – abacaxi com hortelã(congelada)	464468	Kg	120	R\$ 13,55	R\$ 1.626,00
64	Polpa de fruta – sabor abacaxi(congelada)	464468	Kg	120	R\$ 13,55	R\$ 1.626,00
65	Polpa de fruta – sabor acerola(congelada)	464484	Kg	120	R\$ 12,70	R\$ 1.524,00
66	Polpa de fruta – sabor cajá(congelada)	464485	Kg	120	R\$ 13,86	R\$ 1.663,20
67	Polpa de fruta – sabor cupuaçú(congelada)	464488	Kg	120	R\$ 15,85	R\$ 1.902,00
68	Polpa de fruta – sabor manga(congelada)	464475	Kg	120	R\$ 13,45	R\$ 1.614,00
69	Polpa de fruta – sabor maracujá(congelada)	464474	Kg	120	R\$ 17,57	R\$ 2.108,40
70	Polpa de fruta – sabor morango(congelada)	464461	Kg	120	R\$ 18,47	R\$ 2.216,40
71	Polpa de fruta – sabor pêssego(congelada)	464471	Kg	120	R\$ 18,89	R\$ 2.266,80
72	Ponkan tipo graúda, fruta in natura	464436	Kg	600	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
73	Queijo Mussarela, tipo 1ª Linha, resfriado, fatiado e embalado	446633	Kg	700	R\$ 40,68	R\$ 28.476,00
74	Queijo colonial, típico Serrano, apresentação em peça	446633	Kg	220	R\$ 43,10	R\$ 9.482,00
75	Repolho Extra	463839	Kg	520	R\$ 2,79	R\$ 1.450,80
76	Repolho Roxo	463829	Kg	520	R\$ 4,46	R\$ 2.319,20
77	Rúcula, molho 200 com gramas	463826	Molho	600	R\$ 3,77	R\$ 2.262,00
78	Salame tipo Italiano com queijo	447877	Kg	280	R\$ 58,68	R\$ 16.430,40
79	Salame tipo Italiano	447877	Kg	280	R\$ 57,47	R\$ 16.091,60
80	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor laranja	326671	Litro	120	R\$ 13,48	R\$ 1.617,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor morango	326671	Litro	120	R\$ 13,48	R\$ 1.617,60
82	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor tangerina	326671	Litro	120	R\$ 13,48	R\$ 1.617,60
83	Suco tipo Integral, embalagem de 1 ou 1,5 L, com tampa rosqueável, sabor uva	326671	Litro	120	R\$ 13,48	R\$ 1.617,60
84	Tempero Verde, tipo cebolinha, molho com no mínimo 100 gr	463878	Molho	520	R\$ 3,69	R\$ 1.918,80
85	Tempero Verde, tipo salsa, molho com no mínimo 100 gr	463930	Molho	520	R\$ 3,65	R\$ 1.898,00
86	Tomate cereja	463803	Kg	260	R\$ 16,32	R\$ 4.243,20
87	Tomate Extra	463805	Kg	1560	R\$ 5,26	R\$ 8.205,60
88	Uva tibo rubi, fruta in natura	464441	Kg	120	R\$ 12,22	R\$ 1.466,40
89	Uva tipo niágara, fruta in natura	464439	Kg	120	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
90	Vagem	463807	Kg	260	R\$ 10,00	R\$ 2.600,00
91	Pinhão in natura(Oleaginosa, semente com casca), a granel, tamanho médio	464544	Kg	1400	R\$ 8,93	R\$ 12.502,00
92	Pinhão in natura, tipo inteiro, cozido, descascado e congelado, pacote com 1 kg	464544	Kg	150	R\$ 15,56	R\$ 2.334,00
VALOR TOTAL						R\$ 461.946,32

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e terá como referência o preço médio pesquisado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

4.1.1. O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores, Organizações Formais Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores até o horário de abertura da Sessão Pública na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do 1º Batalhão Ferroviário, situada à Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900.

4.2. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública;

4.2.1. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VI); e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos estaduais;

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

5.2. **Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.**

5.3. **Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.**

5.4. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares locais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de

venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 1º B Fv, situado à Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900, de segunda a quinta-feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas (exceto feriados) e nas sextas-feiras no horário das 08:00 horas às 12:00 horas (exceto feriados).

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos participantes da chamada pública para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.2. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio do 1º Batalhão Ferroviário (<https://1bfv.eb.mil.br>) e, se presentes os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos

interessados e lavrada em ata.

9.4. O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio do 1º Batalhão Ferroviário (<https://1bfv.eb.mil.br>).

9.5. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.8. Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, situada à Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages – Santa Catarina, CEP 88520-900, ou encaminhados digitalmente para o e-mail licita1bfv@gmail.com, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - 1º B Fv.

9.9. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Comandante do 1º Batalhão Ferroviário, por intermédio da Presidente da Comissão da Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido, na íntegra, no endereço eletrônico <https://1bfv.eb.mil.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 17:30 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 horas às 12:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.3.1. A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos

preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato;

11.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta de venda;

11.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

11.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

11.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores; e

11.1.6. ANEXO VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Lages, SC, 15 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

PAULO DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

(MINUTA)

ANEXO I

**TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 1º Batalhão Ferroviário, com sede na Rua Marechal Rondon, 200, Bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages - SC, inscrito no CNPJ n.º 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Coronel PAULO DA SILVA NOGUEIRA – Ordenador de Despesas do 1º Batalhão Ferroviário, portador da cédula de identidade n.º/MD/Ex e CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à....., n.º....., em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 1º Batalhão Ferroviário, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024 (Processo Administrativo n.º 65307.013915/2023-81), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	--------------------------	-------------------	------------	-------

1				
2				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 0100000000;
Programa de Trabalho: 171397;
Elemento de Despesa: 339030;
Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do 1º B Fv.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Lages/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lages, SC, xx de xxxxxxx de 2024.

PAULO DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

CONTRATADO(A)/Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024 do 1º B Fv					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:	
				CPF:	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - 1º B Fv)

Eu,....., CPF nº..... e
DAP ou CAF física nº....., declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Lages/SC, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - 1º B Fv)

Eu,.....representante da.....Cooperativa/Associação, com CNPJ nº..... e DAP ou CAF Jurídica nº.....declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Lages/SC, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORMAL FORNECEDORA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - 1º B Fv)

Eu,.....representante do grupo fornecedor....., com CPF nº.....e DAP Física nº.....declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Lages/SC, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A).....(nome do Grupo Formal), CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº.....com sede....., neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Lages/SC, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)